



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Solicitação de Compra nº 230/2026 - Aquisição de fraldas geriátricas

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº **016/2025**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será processado na conformidade ao Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.595/2023.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formalizada pelo Serviço de Almoxarifado da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, por meio da Solicitação de Compra nº 230/2026 e do Documento de Formalização de Demanda, objetivando a aquisição de fraldas geriátricas para atendimento às necessidades dos pacientes assistidos pela Instituição.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha possui credenciamento junto ao Ministério da Saúde para a prestação de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. A Instituição caracteriza-se como Hospital Geral, habilitado para o recebimento de recursos provenientes do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016. Ademais, a Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. A Fundação também constitui referência regional em atendimentos de trauma e dispõe de Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON.

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços necessários à sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, cabe às instituições integrantes da rede de assistência à saúde assegurar condições adequadas para a continuidade e a efetividade do atendimento prestado aos usuários.



No mesmo sentido, o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece que o dever do Estado de garantir a saúde compreende a formulação e a execução de políticas econômicas e sociais destinadas à redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Diante desse contexto, a aquisição de fraldas geriátricas mostra-se necessária para garantir condições adequadas de higiene, conforto, segurança e dignidade aos pacientes assistidos pela Fundação, especialmente aqueles que, em decorrência de suas condições clínicas, limitações funcionais, restrições de mobilidade ou grau de dependência, apresentam incontinência urinária e/ou fecal ou impossibilidade temporária ou permanente de utilização autônoma do sanitário.

No ambiente hospitalar, as fraldas geriátricas constituem insumos de uso assistencial indispensáveis aos cuidados de higiene, sobretudo no atendimento de pacientes acamados, com mobilidade reduzida ou dependentes de auxílio para a realização das atividades de vida diária. Sua utilização adequada auxilia no manejo das eliminações fisiológicas e na manutenção da higiene corporal, além de contribuir para a redução da exposição prolongada da pele à umidade e aos resíduos, favorecendo a preservação da integridade cutânea, o conforto e o bem-estar do paciente.

Considerando que a Fundação presta assistência hospitalar de forma contínua e que o consumo desses produtos está diretamente relacionado ao perfil clínico, ao grau de dependência, ao número de pacientes internados e ao período de permanência hospitalar, a demanda apresenta variações que exigem a manutenção de estoque em quantitativo suficiente para assegurar o atendimento das necessidades assistenciais. A eventual indisponibilidade desses insumos poderá comprometer os cuidados básicos de higiene e conforto e prejudicar a adequada assistência aos pacientes que deles necessitam.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para manter o abastecimento regular do Serviço de Almoxarifado e assegurar a disponibilidade contínua de fraldas geriátricas aos setores assistenciais, evitando desabastecimentos e proporcionando condições adequadas para a prestação de uma assistência segura, digna e humanizada, compatível com as necessidades dos pacientes atendidos pela Fundação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos a serem adquiridos, se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A contratação deve obedecer as normas de licitações e contratos, bem como, a legislação específica, conforme levantamento de mercado de acordo com a solução escolhida.



4.3. Os materiais deverão ser entregues em estrita observância as especificações dos itens contidos no Termo de Referência e normas da Vigilância Sanitária.

4.4. A contratada deverá apresentar documentação pertinente, comprovando habilitação jurídica, fiscal, técnico e econômico-financeira.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Por meio desse levantamento, a Administração Pública pode identificar a solução mais adequada às suas necessidades, buscando maior eficiência, economicidade, competitividade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Ressalta-se que a quantificação precisa da demanda por fraldas geriátricas é inviável, tendo em vista a variabilidade inerente ao consumo desses materiais no ambiente hospitalar. A utilização está diretamente relacionada ao número de pacientes atendidos, ao período de internação, às condições clínicas e ao grau de dependência dos usuários, fatores que podem variar ao longo do período de contratação.

Dessa forma, as estimativas dos quantitativos foram elaboradas com base no histórico de consumo da Fundação, constituindo previsão destinada a subsidiar o planejamento da contratação. Quanto à solução pretendida, não se vislumbra alternativa que dispense a aquisição desses materiais, uma vez que as fraldas geriátricas são necessárias à assistência, higiene, conforto e cuidado dos pacientes que apresentam necessidade de sua utilização.

Com base nessas particularidades e considerando as formas de contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquisições similares realizadas pela Fundação e por outros órgãos e entidades, busca-se identificar a forma mais adequada para aquisição das fraldas geriátricas, de modo a atender às necessidades da Instituição.

Uma das alternativas consiste na realização de pregão, com critério de julgamento de menor preço por item, estabelecendo previamente quantitativos definidos e entregas programadas. Entretanto, essa solução apresenta menor flexibilidade diante da variação do consumo hospitalar, uma vez que não é possível prever com exatidão a quantidade de pacientes que necessitarão das fraldas, tampouco o período de utilização e os tamanhos demandados ao longo da contratação. A necessidade de manutenção de estoque adequado desses materiais possui caráter contínuo, a fim de evitar desabastecimento e assegurar sua disponibilidade sempre que necessária à assistência dos pacientes.



Diante dessa variabilidade, mostra-se adequada a realização de pregão com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, possibilitando que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração e durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços. Essa sistemática apresenta-se compatível com a natureza da contratação, uma vez que os quantitativos constantes da requisição representam estimativas de consumo, calculadas principalmente a partir do histórico de utilização da Fundação, sem que haja obrigatoriedade de aquisição integral das quantidades estimadas.

Considerando as características das alternativas analisadas, conclui-se que a solução adequada para o atendimento da necessidade consiste na aquisição de fraldas geriátricas por meio de pregão, com utilização do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento de menor preço por item. A adoção do SRP possibilita maior flexibilidade na realização das aquisições, adequação das quantidades à demanda efetiva, redução da necessidade de manutenção de estoques excessivos e melhor gerenciamento dos recursos públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente compatível com a presente contratação em razão da impossibilidade de se determinar previamente, com exatidão, o quantitativo que será efetivamente consumido durante o período. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.197/2015 – Plenário, reconhece a adequação do Sistema de Registro de Preços em situações nas quais exista incerteza quanto à ocorrência ou à quantidade da demanda.

Dessa forma, considerando a natureza contínua da necessidade, a variabilidade do consumo e a impossibilidade de determinação exata dos quantitativos a serem efetivamente adquiridos, a utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como solução compatível com as necessidades da Fundação para a aquisição de fraldas geriátricas.

Ademais, abrir-se-á a possibilidade de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do disposto no Art. 30 do Decreto municipal nº 11.595/2023, a fim de permitir que a Administração torne públicas suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a finalidade de participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 284.790,80 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos)**, conforme mapa de pesquisa de preços.



6.2. Para o cálculo do valor estimado, foram utilizados como parâmetros de preços, pesquisa a sistema oficial do governo (Portal Nacional de Contratações Públicas), pesquisa a sítio eletrônico especializado em banco de preços, última contratação realizada pela Fundação e pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

6.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do mesmo Decreto, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem produtos, similares ao objeto licitado, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.

6.3. Considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, foi realizado o cálculo de coeficiente de variação, o qual fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média, conforme registrado no mapa de cotação.

6.4. Em consulta ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição, à luz da Lei nº 14.133/2021, de agosto de 2021, verifica-se que o coeficiente de variação é considerado baixo quando igual ou inferior a 25%, hipótese em que se recomenda a utilização da média como critério para definição do valor estimado. Por outro lado, quando superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos que impactam a média, sendo, nesse caso, recomendada a adoção da mediana como parâmetro para definição do preço.

6.5. Considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, foi realizado o cálculo de coeficiente de variação. Optou-se pela utilização da **mediana** como critério de definição de preço para os itens que apresentaram percentual obtido como coeficiente de variação **maior que 25%** e a **média** para os demais itens, os quais apresentaram percentual **menor ou igual a 25%**, de acordo com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

7. DAS AMOSTRAS

7.1 Em conformidade com o § 3º, do Art. 17, da Lei 14.133/2021, as empresas vencedoras deverão, obrigatoriamente, apresentar **amostras de todos os itens**, objeto deste Estudo, com exceção das marcas previamente padronizadas na instituição, disponíveis através do site: <https://www.hospitalhbp.com.br>.

7.2. Deverão ser enviados **02 (dois) pacotes de cada tamanho de fralda** tendo em vista que as amostras serão avaliadas pela equipe de enfermagem do hospital.

7.4. As amostras deverão estar acondicionadas em embalagem apropriada, inclusive em gramatura e material, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências solicitadas neste estudo e no Termo de Referência.



7.5. Serão critérios para avaliação das amostras: se a embalagem contém dados de identificação, lote, validade, Registro no M.S., se o produto está de acordo com o especificado no descritivo (tamanho, material, etc), se o produto é frágil, quebra-se ou estraga-se com facilidade, se o produto atende as funções para o qual será utilizado na Fundação e demais características favoráveis e desfavoráveis.

7.6. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que os itens pretendidos, propostos pelo licitante, atendem a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração, tendo em vista que os itens licitados serão administrados diretamente ao paciente.

7.7. As amostras deverão ser enviadas ao Setor de Compras da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o aceite da proposta.

7.8. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas.

7.9. A não conformidade dos critérios implica em reprovação do item.

7.10. A amostra deverá ser identificada com o número do processo licitatório, fornecedor, número sequencial do item no processo. E a marca informada na proposta deverá estar expressa na embalagem do produto para rápida identificação.

7.11. A Fundação não analisará amostras reprovadas em processos anteriores, conforme listagem disponível no site: <https://www.hospitalhbp.com.br>. Caso o produto tenha sofrido alterações desde a última análise, a licitante deverá solicitar padronização do mesmo, para que este possa ser testado. Não serão feitas análises para padronização no processo licitatório.

7.12. Caso algum representante de licitantes concorrentes queiram participar da avaliação das amostras, estes deverão encaminhar e-mail manifestando interesse, através dos endereços cpl@hospitalhbp.com.br; suprimentos2fhomuv@gmail.com; cotacaofhomuv@gmail.com.

7.12.1. Será limitado a 01 (um) integrante por empresa, para acompanhamento da avaliação das amostras da licitante vencedora.

7.12.2. A participação dos licitantes na avaliação das amostras será meramente para acompanhamento, recursos deverão ser encaminhados conforme edital.



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Tendo em vista as considerações esboçadas neste Estudo, optou-se pela aquisição das fraldas geriátricas, através da modalidade de pregão eletrônico, utilizando Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento para formalização da contratação, que será enviado via e-mail, pelo Serviço de Almoxarifado.

8.2. Os insumos deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h30min, e aos sábados, das 7h às 11h30min, sem nenhum ônus para a Fundação.

8.3. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A entrega dos produtos deverá ocorrer, impreterivelmente, em até **10 (dez) dias corridos** após a solicitação da contratante.

8.4. Os insumos deverão ser entregues devidamente embalados, em embalagens originais, contendo a data e o n.º do lote de fabricação, com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, exceto àqueles cuja validade seja inferior, devendo neste caso, ter o prazo informado na proposta.

8.5. Os itens deverão ser entregues em estrita observância às especificações contidas neste estudo, leis e normas da Vigilância Sanitária.

8.6. A contratada deverá proceder o transporte e descarga dos materiais, em estrita observância às normas pertinentes, bem como, acondicionando em recipiente adequado, visando manter inalterada a sua integridade, respeitando as normas vigentes, sem ônus para a Fundação.

8.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação enviada pelo Gestor contratual, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

8.9. A empresa contratada deve informar imediatamente por escrito se houver algum problema que possa comprometer a entrega do objeto.

8.10. Os materiais serão recebidos e fiscalizados pelo fiscal técnico, de acordo com a necessidade do contratante, após o recebimento provisório e verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



8.11. A contratada é responsável pelas despesas necessárias ao fornecimento dos itens, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização.

8.12. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

8.13. A aquisição dos materiais, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

8.14. Considerando-se a importância da aquisição, as proponentes deverão demonstrar o fornecimento satisfatório dos materiais e insumos, objeto deste Estudo, por meio de atestados de capacidade técnica, como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, em casos que não ocorra prejuízo da solução. Em regra, as aquisições deverão ser divididas em lotes ou itens em qual se comprovar técnica e economicamente viável, procedendo-se à licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

9.2. Neste contexto, considerando as características do objeto licitado, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais, com o intuito de aumentar o caráter competitivo do certame e garantir o melhor resultado para a Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes como condição para que esta contratação atinja os resultados pretendidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá dar ciência ao fiscal e gestor desta contratação para o efetivo benefício buscado com esta aquisição. O gestor contratual deverá se atentar para o recebimento adequado dos itens a serem adquiridos, bem como para a verificação das condições de entrega, e zelar pelo controle e conservação do material, como também acompanhar a execução da contratação para obtenção de resultados satisfatórios. Recomenda-se que o setor demandante desta aquisição, informe-se a respeito das condições e particularidades da presente contratação para providências cabíveis.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição e utilização de fraldas geriátricas descartáveis podem ocasionar impactos ambientais principalmente em razão da geração de resíduos sólidos, uma vez que esses produtos são compostos por materiais de difícil degradação, como plásticos, polímeros superabsorventes e celulose. Após o uso, especialmente no ambiente hospitalar, as fraldas podem estar contaminadas com fluidos e excreções, devendo seu gerenciamento e destinação observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde.

Como medidas para redução dos impactos ambientais, deverão ser adotados o uso racional dos produtos, evitando desperdícios, o adequado acondicionamento, segregação, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da instituição e com a legislação vigente. Sempre que tecnicamente viável, poderão ser considerados produtos e embalagens que apresentem menor impacto ambiental, sem prejuízo dos requisitos de qualidade, segurança, absorção e desempenho necessários à assistência dos pacientes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste estudo. Registra-se que os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Administração. Observa-se que as quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista, conforme Documento de Formalização de Demanda, enviado pelo setor demandante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação é viável à Fundação, não sendo possível observar óbices para a mesma.

14. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Conforme previsto pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em regra, deve-se permitir a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e, caso haja a vedação à participação dessas empresas, o impedimento deverá estar devidamente justificado no processo.

A decisão quanto a vedação à participação de empresas em consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto ora licitado, bem como dos possíveis riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução dos serviços, visando o atendimento ao interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona que:



*"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. **O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.***

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

***É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."** (grifo nosso)*

Dessa forma, a Administração Pública poderá autorizar a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses cabíveis para situações em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições específicas exigidas para a licitação.

Assim, a decisão pela permissão ou vedação a participação de empresas reunidas em consórcio deverá ocorrer de acordo com o caso concreto, pois nem sempre a participação de consórcios trará benefícios à administração pública.

Na presente contratação, o objeto licitado consiste na aquisição de fraldas geriátricas. Estes insumos são classificados como bens comuns, pois trata-se de fornecimento que não exige ou requer grande complexidade técnica, o que amplia o rol de empresas aptas e que podem demonstrar o fornecimento anterior compatível com o objeto deste estudo.

Neste sentido, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 é taxativo em prever que se deve adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado:



*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.** (grifo nosso).*

Ademais a participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei no 14.133/2021, no Art. 6º, inciso XXII e atualizada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025: obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos).

Considerando que a admissão a participação de empresas reunidas em consórcio em contratações cujo objeto possua baixa complexidade e seja de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Portanto, considerando que esta decisão é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, cujo objeto em apreço não se reveste de alta complexidade nem tampouco é serviço de grande vulto econômico e que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste estudo, conclui-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio, tendo em vista, ainda, que a vedação não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição de fraldas geriátricas, pretende-se assegurar o abastecimento contínuo e adequado da instituição, garantindo a disponibilidade dos produtos necessários à assistência dos pacientes que apresentam incontinência urinária e/ou fecal ou outras condições que demandem sua utilização.

A contratação busca proporcionar maior conforto, higiene, segurança e dignidade aos pacientes, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de cuidado e para a prevenção de intercorrências relacionadas à umidade e ao contato prolongado com excreções. Pretende-se, ainda, garantir produtos com qualidade, capacidade de absorção e características compatíveis com as necessidades assistenciais, bem como promover o uso eficiente dos recursos públicos, mediante aquisição em quantitativos adequados à demanda e redução de desperdícios.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

16. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Com base nos estudos realizados por esta equipe de planejamento, conclui-se que a modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, configura-se como a alternativa mais adequada para a aquisição de fraldas geriátricas, de acordo com as justificativas esboçadas neste Estudo.

16.2. A Contratação deverá ser formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser aditada pelo mesmo período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

17. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 26 de outubro de 2026

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Joselina Maria Andrade

Matrícula 4291

Equipe de Planejamento

Luis Gustavo da Silva

Matrícula 3890

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Assinantes



Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem

Assinou em 27/10/2026 às 09:02:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Joselina Maria Andrade

Assinou em 27/10/2026 às 09:03:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Joselina Maria Andrade, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luis Gustavo da Silva

Assinou em 27/10/2026 às 09:03:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Luis Gustavo da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Rosana De Paiva Silva Moraes

Assinou em 27/10/2026 às 11:50:55 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF ***.038.286-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Moraes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

N6M-1KZ-PJE-P81